

Processo nº 2690/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsável: Alexandre Carvalho Costa (Prefeito), CPF nº 149.682.583-72, residente na Rua Manoel Oliveira Gomes, Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do Senhor Alexandre Carvalho Costa, relativa ao exercício financeiro de 2019. Revelia. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Dom Pedro/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 623/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4320/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Alexandre Carvalho Costa, Prefeito do Município de Dom Pedro/MA, no exercício financeiro de 2019, em razão de o Balanço Geral do Município não apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, III, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade descrita a seguir:

a.1 – Durante a instrução processual a análise técnica emitiu o Relatório de Instrução nº 3342/2022, no qual apontou a aplicação de 69.43% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b.

b – ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2019, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Dom Pedro/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 23 de outubro de 2023 às 09:57:13

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 23 de outubro de 2023 às 11:01:01

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:38